



do Ceará, na pessoa do seu Procurador Geral, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito; III) Findo o prazo a que se refere o item I, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para que emita parecer. Após, com ou sem o parecer do representante do Ministério Público, retorne-me os autos conclusos para julgamento. Expedientes necessários Fortaleza, 29 de janeiro de 2021 DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 02/2021-TJ**

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 01, do dia 21 de janeiro de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO – PRESIDENTE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Convocado na ausência justificada do Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, TEODORO SILVA SANTOS, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO e FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. NÁDIA COSTA MAIA – PROCURADORA DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES: 1.1** - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO – PRESIDENTE, submeteu à deliberação do Colegiado a Resolução nº **02/2021** que “Regulamenta o disposto na Resolução nº 343/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, e dá outras providências”. **1.2** – Após, submeteu ao Colegiado a Resolução nº **03/2021** que “Prorroga o período de funcionamento da 5ª e a 6ª Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dispõe sobre regras de distribuição de processos”. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas Resoluções. **1.3** – Em seguida, submeteu ao Colegiado, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o pedido de autorização do Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, feito por meio do Ofício nº 1/21/GAB (CPA nº 8501388-62.2021.8.06.0000) para que seja prorrogado em 140 dias o prazo de conclusão do PAD nº 8500579-96.2018.8.06.0026, em desfavor da magistrada Ariana Cristina de Freitas, do qual é Relator. Todos os Desembargadores referendaram. **1.4** – E, por fim, submeteu ao Colegiado a alteração da composição da 1ª e 3ª Câmaras de Direto Público e da Seção de Direito Público, a partir de 01/02/2021: **a)** – Na 1ª Câmara de Direto Público e na Seção de Direito Público na vaga do Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, futuro Corregedor Geral, assumirá o Desembargador TEODORO SILVA SANTOS. **b)** - Na 3ª Câmara de Direto Público e na Seção de Direito Público na vaga do Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, que assumirá a Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, ficará o Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620006-39.2020.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES (Relator), que pedira vista dos autos, em 21 de janeiro de 2021, acolheu a Questão de Ordem prejudicial à análise dos embargos de declaração, referente à intempestividade do recurso, suscitada pelo Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. Acompanharam o novo fundamento acolhido pelo Relator os Desembargadores FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Convocado na ausência justificada do Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, TEODORO SILVA SANTOS, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. Votaram pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração com fundamento na proibição da inovação recursal os Desembargadores FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA (Convocado durante as férias da Desa. Maria Iracema Martins do Vale Portaria nº 1326/2020) e FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, vencidos nesse ponto. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu dos Embargos de Declaração. **2.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0130155-35.2012.8.06.0000**, em que é impetrante ANASTÁCIA FAÇANHA WENCESLAU e impetrados o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO – Relatora - Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA --- O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE que pedira vista dos autos em, 10 de dezembro de 2020, acompanhou a divergência iniciada pelo Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, concedendo a segurança. Com a palavra a Relatora manteve seu voto anteriormente proferido, denegando a segurança. Acompanharam o voto da eminente Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, TEODORO SILVA SANTOS, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria de votos vencidos os eminentes Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, denegou a segurança, revogando a decisão liminar, nos termos do voto da Relatora. **2.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631707-65.2018.8.06.0000**, em que impetrante BALBINA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, REPR. LEGAL: ANTÔNIA ROSIMEIRE BRASILINO DOS SANTOS e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO – Relator - O Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE --- A Desembargadora MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, que pedira vista dos autos, em 17 de dezembro de 2020, acompanhou o entendimento do Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Relator), que votara pela extinção sem resolução de mérito, denegando a segurança, no que foi seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, extinguiu a ação sem análise de mérito, denegando a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.4 - AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL Nº 0627997-37.2018.8.06.0000/50001**, em que é agravante SILVANA MARIA LOPES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente recurso, nos termos do voto da Relatora. **2.5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0759683-82.2000.8.06.0001/50001**,



em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – ASTCOM - Relatora - A Desembargadora VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu dos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. **2.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0104100-49.2009.8.06.0001/50000**, em que é agravante o BANCO SOFISA S/A e agravado RENE SALMITO RIBEIRO - Relatora - A Desembargadora VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005274-80.2014.8.06.0140/50001**, em que é agravante JOSÉ TEIXEIRA DIAS e agravado o MUNICÍPIO DE PARACURU - Relatora - A Desembargadora VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0624708-96.2018.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado RICARDO RÔMULO DE SOUSA MATOS - Relatora - A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. **2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625036-55.2020.8.06.0000/50001**, em que é agravante FRANCISCO EXPEDITO HELCIAS ALVES e agravado o PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente recurso, nos termos do voto do Relator. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 0110709-96.2019.8.06.0001**, em que são impetrantes JOAQUIM TAVARES DE MEDEIROS NETO e OUTROS e impetrados o DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO GRUPO TÁTICO DE ATIVIDADE CORRECCIONAL - GTAC - DPC e OUTRO - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE **4 - RETIRADOS DE PAUTA: 4.1 - A Desembargadora VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **4.1.1 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0043755-21.2013.8.06.0117/50001**, em que são agravantes ZUILA MARIA PEREIRA e OUTROS e agravada a SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. **4.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622541-72.2019.8.06.0000**, em que é impetrante CONSÓRCIO GERIBELLO - SGS ENGER - POLUX - ENGECORPS – TYPISA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. **4.3 - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE**, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: **4.3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628642-91.2020.8.06.0000**, em que é impetrante MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA LOURENÇO e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ. **4.3.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628642-91.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA LOURENÇO e agravado o ESTADO DO CEARÁ. **4.4 - A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES**, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633350-87.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada FRANCISCA GUILHERMINA FREIRE. **5 – DIVERSOS:** O Excelentíssimo Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, Presidente, por ocasião do encerramento da última Sessão do Órgão Especial sob sua Presidência, agradeceu a todos os Desembargadores, tanto do Órgão Especial quanto aos do Tribunal Pleno pela confiança e o apoio que recebeu durante sua Gestão, salientando que foi uma grande honra presidir a Corte, e que deu o seu melhor. Fez uma resenha de sua administração, destacando as suas principais realizações, embora enfrentando condições adversas. Aduziu que o foco de sua administração foi na produtividade e celeridade, o que possibilitou um avanço na baixa processual da ordem de 123 mil processos, quase dez por cento do acervo, o que se deve às ações estruturantes implementadas durante sua Gestão. Segundo o Magistrado, a futura Presidente da Corte terá a oportunidade de se debruçar nos processos das Varas de Execução Fiscais haja vista que as taxas de congestionamento nestas são bastante acentuadas, sobretudo porque referidos processos se encontram parados há muito tempo, em razão da pandemia. Salientou que recebeu a Presidência das mãos honradas e laboriosas do Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, o qual deixou para a sua administração recursos do FERMOJU da ordem de 35 milhões de reais que foram utilizados em parte para a construção de alguns Fóruns. Destacou que no Fórum Clóvis Beviláqua foi implantado um Sistema de Comunicação Visual, com 4 setores, cada um com uma cor que serve como guia para os transeuntes. Na ESMEC, foi resolvido a situação da climatização do átrio, e em relação ao FERMOJU, entregou o mesmo com um saldo que supera 100 milhões de reais, quase três vezes o saldo que lhe foi entregue. Em relação ao CNJ, no ranking de produtividade, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no ano de 2017, ocupava a última posição; em 2018 passou a ocupar a 19ª posição, e, em 2020, alcançou a 9ª posição, ressaltando que, se comparado somente aos Tribunais de porte médio, seríamos o 4º no ranking de produtividade, não obstante a reduzida força de trabalho e o orçamento reduzido do TJCE. Concluiu dizendo que, assim como o Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES entregou o TJCE muito melhor do que quando recebeu, o fará de igual forma; que trabalhou muito em prol do servidor, dando-lhe uma sensação de pertencimento, e que se orgulha muito de ter desempenhado sua missão à frente da Presidência da Corte. Em seguida, a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Vice-Presidente, parabenizou ao Presidente pela sua excelente administração, afirmando que, com muita honra, receberá de suas mãos a Presidência do TJCE, e que se encontra muito entusiasmada e contagiada pela atual Presidência, ocasião em que teceu elogios às administrações anteriores ressaltando que todas elas contribuíram para a melhoria da administração do TJCE. Ressaltou que, devido ao apoio recebido da atual Gestão, não teve dificuldade no desempenho de suas atividades na Vice-Presidência. Solicitou o apoio de todos para que sua gestão seja participativa, concitando a todos a participarem de sua posse. Na sequência, manifestou-se o Desembargador TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor Geral do TJCE, salientando que tudo que fez foi com o apoio de todos, sobretudo do Tribunal Pleno, e que parabeniza ao Presidente e à Vice-Presidente pelo apoio recebido, que, mesmo diante de um estado de pandemia, fizeram com que o TJCE tivesse um destaque Nacional. Rogou a Deus que abençoe a nova administração, afirmou ter certeza que a nova administração será a continuidade do sucesso da anterior, e será marcada pela pacificação e harmonia. Empós, manifestou-se o Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES que ao cumprimentar a todos, enalteceu a atual Administração, tanto da Presidência como a da Vice-Presidência diante de sua prestação jurisdicional, o crescimento que estes proporcionaram ao TJCE. Rendeu homenagem à Vice-Presidente, destacando sua competência como gestora e sua capacidade de lidar com todos, estendendo suas homenagens ao Desembargador TEODORO SILVA SANTOS pela sua atuação pedagógica diante da Corregedoria do Tribunal de Justiça. Reconheceu o trabalho de todos os Desembargadores que deixarão o Órgão Especial, felicitando-os. Em seguida, o Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE renovou suas homenagens a atual Gestão. Enfatizou, ademais, que levará consigo, substancialmente, muito mais experiência do que deixou durante o tempo em que esteve no Órgão Especial. Concluiu sua participação agradecendo a todos, desejando-lhes boa sorte, felicidade, paz e harmonia. Logo depois foi concedida a palavra ao Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, que teceu elogios aos atuais gestores, e fez votos de uma profícua administração aos futuros dirigentes, agradecendo, no ensejo, por ocasião de sua despedida do Órgão Especial, ao Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária, à Dra. NÁDIA COSTA MAIA, Representante do Ministério Público, e a todos os que o apoiaram durante sua participação no Órgão Especial. Foi conferida, empós, a palavra ao Desembargador DURVAL AIRES FILHO, que homenageou o Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO pela sua Administração exitosa, eficiente, entusiasmada e brilhante na condução da administração do TJCE, estendendo suas homenagens à Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e ao Desembargador TEODORO SILVA SANTOS, este por sua administração pedagógica diante da Corregedoria. Em seguida, a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, que parabenizou os atuais dirigentes do TJCE pela brilhante administração, de muito estímulo para a magistratura, ressaltando a harmonia que se estabeleceu na Instituição, tanto em relação à satisfação dos funcionários como a dos Membros do Poder Judiciário Cearense. Desejou, por fim, sucesso aos futuros dirigentes do TJCE. Foi conferida a palavra a Desembargadora MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES a qual emocionada e enfaticamente, agradeceu pela grande ajuda que lhe foi prestada pelo Desembargador Presidente, ao passo que prestou



agradecimento à Desembargadora Vice- Presidente, destacando as diversas ocasiões em que suas demandas foram atendidas, prontamente, por ambos. Teceu-lhe diversos elogios, tanto em relação à sua vida pessoal quanto à sua vida pública. Saliu, por fim, que está muito feliz e agradecida pela atual Gestão, ao passo que desejou sucesso aos novos dirigentes, rogando a Deus que os abençoe. Na sequência, manifestou-se, a Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, a qual renovou suas congratulações à atual Administração, pela confiança que a mesma lhe conferiu em seu trabalho. Em seguida, foi concedida a palavra ao Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, que parabenizou aos dirigentes atuais pela sua administração, destacando-a como transparente e efetiva, elogiando, ademais, do mesmo modo, ao atual e futuro Corregedores de Justiça, Desembargadores TEODORO SILVA SANTOS e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. Empôs, pediu a palavra o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, o qual cumprimentou ao Presidente e Vice-Presidente, congratulando a todos os Desembargadores que deixarão o Órgão Especial, agradecendo aos atuais gestores pelo trabalho, deferência e pela consideração que lhe foram dispensados durante o Biênio, desejando sucesso e realização aos novos dirigentes, e enfatizando que os mesmos podem contar com a sua colaboração na nova Gestão. Por fim, manifestou-se a Representante do Ministério Público, Dra. NÁDIA COSTA MAIA, a qual parabenizou ao Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO pela condução da Corte durante sua Gestão, agradecendo pela sua gentileza. Manifestou sua felicidade pela ascensão da Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA ao Cargo de Presidente, primeira mulher Juíza com quem teve contato. Felicitou a todos os Desembargadores pelo ano que se inicia. E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. Fortaleza (CE), 28 de Janeiro de 2021.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0004/2021

Processo 0000020-14.2021.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - COVID-19 - RECLAMANTE: TATIANA BERNARDINO DOS SANTOS MARIANO - RECLAMADO: LEONARDO MARIANO DA SILVA - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre Tatiana Bernardino dos Santos Mariano e Leonardo Mariano da Silva. O nome da reclamante passará a ser: Tatiana Bernardino dos Santos. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais, cidade de Fortaleza/CE, matrícula nº 019992 01552013200123254007335031, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Neste procedimento a mediação procedeu-se de forma on-line, nos termos da portaria do NUPEMEC nº 01/2020, art. 2º, § 4º c/c Portaria Conjunta da DFCB/CEJUSC (Comarca de Fortaleza) nº 01/2020, art. 12, tendo sido estabelecido aceite pelos interessados acerca da sessão virtual, conforme repousa às fls. 10/11. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 08/09, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000043-91.2020.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: S.R.B. - RECLAMADO: F.A.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre Silvelena Rodrigues Barbosa e Francisco Américo da Silva. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Jaime Araripe, Registro Civil das Pessoas Naturais, cidade de Fortaleza/CE, matrícula nº 01876201552012200137011007837757, devendo ser observado no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Neste procedimento a mediação procedeu-se de forma on-line, nos termos da portaria do NUPEMEC nº 01/2020, art. 2º, § 4º c/c Portaria Conjunta da DFCB/CEJUSC (Comarca de Fortaleza) nº 01/2020, art. 12, tendo sido estabelecido aceite pelos interessados acerca da sessão virtual, conforme repousa às fls. 25/26. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 27/30 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000082-88.2020.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: D.A.S.M. - RECLAMADO: S.M.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre Daniela Andrade Sales Moura e Sebastião Moura de Souza. O nome da reclamante passará a ser: Daniela Andrade Sales. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Jereissati, Registro Civil das Pessoas Naturais, cidade de Fortaleza/CE, matrícula nº 02075001552018200138082007209217, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 11/12, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 14/15, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos.

Processo 0000135-69.2020.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: F.C.S.M. - RECLAMADA: M.F.N.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre Francisco Claudio Santos Melo e Maria Freire Nunes Santos. O nome da reclamada passará a ser: Maria Freire de Oliveira. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Alencar Araripe, Registro Civil das Pessoas Naturais, cidade de Fortaleza/CE, livro B-103, às fls. 117V, sob o número de ordem 058.190, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo